



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
Tel: (77) 3481-3374



**DECRETO Nº. 075 DE 20 DE MAIO DE 2020.**

“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, e estabelece outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

CONSIDERANDO que no dia 19 de maio fora confirmado o primeiro caso de COVID-19 no município;

CONSIDERANDO que a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 19.626 de 09 de abril de 2020, declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Bom Jesus da Lapa /BA, além da população em geral;

**Art. 2º** - Fica determinado o fechamento de todos os comércios e estabelecimentos não essenciais no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, pelo prazo 08 (oito) dias, como todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, boates, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas, maçônicas, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social.

**Art. 3º** - Determina a proibição de práticas de exercícios físicos em vias públicas, como academias da saúde, caminhadas, ciclismo e demais atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Tel: (77) 3481-3374



**§1º.** A determinação de que trata o caput do presente artigo não será aplicada aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais a subsistência da população, disciplinados nos seguintes incisos:

I – Farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;

II – Hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, dentre eles o Mercado Municipal de Bom Jesus da Lapa;

III – Lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários e afins;

IV – Padarias, lanchonetes, restaurantes;

V – Postos de combustíveis;

VI – Concessionárias de veículos, auto peças, oficinas mecânicas e borracharias;

VII – Agências bancárias ou estabelecimento símiles, bem como lotéricas.

VIII – Lojas de materiais de construção;

IX – Clínicas médicas e atividades exclusiva de cuidado e manutenção à saúde;

X – Lojas de insumos agrícolas, materiais agrícolas e de irrigação;

XI - Serviços funerários;

**§2º.** Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas para o seu funcionamento:

I – Todos os funcionários deverão obrigatoriamente estar usando máscara;

II - Todos os clientes só poderão adentrar os estabelecimentos comerciais usando mascarã;

III – Disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes, álcool em gel 70%;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Tel: (77) 3481-3374



IV – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

V - Intensificar as ações de limpeza;

VI – Tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior.

VII – É de inteira responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos comerciais a exigência do uso de mascarado pelos seus clientes, podendo serem penalizados pelo descumprimento;

**Art. 4º** - Os transportes alternativos vindos da zona rural, intermunicipal e municipal estão suspensos, não sendo permitida a entrada na cidade.

**Art. 5º** - O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.

**Art. 6º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 20 de Maio de 2020.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

**Victor Hugo Souza Batista**

Secretário Municipal de Administração,  
Governo e Planejamento.

**Marcelo Magno de Magalhães da Silva**

Secretário Municipal de Saúde